



Agravo de Instrumento n.º 0001864-53.2016.8.14.0000

Agravante: Município de Belém (Proc. Daniel Coutinho da Silveira)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário

Relatório

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de Belém, com o escopo de reformar a decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara de Fazenda de Belém que deferiu a liminar pleiteada na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual em favor de Jéssica do Socorro Portel Silva.

O juízo de primeiro grau determinou ao Município de Belém que realizasse tratamento médico/cirúrgico hospitalar adequado para retirar um cisto no ovário direito da substituída. Insurgindo-se contra essa decisão, o agravante relata que não há nenhum tipo de laudo médico que determine a necessidade da realização de um tratamento cirúrgico, sendo inviável que o Município autorize o procedimento na ausência de análise médica sobre a situação exposta pelo agravado.

Ante o exposto, requereu a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do agravo de instrumento, para reformar a decisão agravada.

O pedido de efeito suspensivo foi deferido às fls. 56/56v.

O Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 59/63.

O Ministério Público, na condição de custos legis, ofertou parecer às fls. 65/69, manifestando-se pelo conhecimento e desprovimento do Agravo de Instrumento. É o relatório necessário.

Voto

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Município de Belém contra a decisão que deferiu a liminar pleiteada na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual em favor de Jéssica do Socorro Portel Silva, determinando ao Município que realizasse o procedimento cirúrgico para retirar o cisto no ovário direito da substituída.

Ao analisar o pedido de concessão de tutela antecipada formulado na inicial da Ação Civil Pública, o juízo a quo entendeu por deferi-lo, por entender presente a verossimilhança das alegações do agravado, bem como vislumbrar a possibilidade de grave dano à substituída. Contudo, analisando os autos, em que pese as alegações do agravado na inicial bem como os documentos juntados, verifico que ficou demonstrada a existência de massa ovariana na paciente, conforme tomografia e ultra-sonografia juntada às fls. 36/37, contudo, não há qualquer prescrição médica que requeira o procedimento cirúrgico para tratamento.

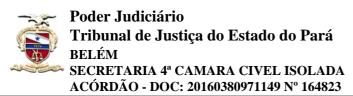
Nesse contexto, o Município fica impossibilitado de realizar tal procedimento sem que haja o laudo do médico indicando a realização de cirurgia na paciente.

Ante o exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para suspender a decisão que deferiu a liminar na Ação Civil Pública e determinou que o Município de Belém realizasse o tratamento cirúrgico da substituída.

Fórum de: BELÉM Email: sccivi4@tjpa.jus.br

Endereço: Av. Almirante Barroso, n. 3089

CEP: 66.613-710 Bairro: Souza Fone: (91)3205-3347





Belém-Pa.,

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO Desembargador Relator

Agravo de Instrumento n.º 0001864-53.2016.8.14.0000

Agravante: Município de Belém (Proc. Daniel Coutinho da Silveira)

Agravado: Ministério Público do Estado do Pará

Desembargador Relator: José Maria Teixeira do Rosário

ACÓRDÃO N°	
------------	--

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LAUDO MÉDICO COMPROVANDO A NECESSIDADE DE CIRURGIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- 1. O juízo de primeiro grau deferiu a liminar pleiteada na Ação Civil Pública por entender presente a verossimilhança das alegações do agravado, bem como por vislumbrar a possibilidade de grave dano e de difícil reparação à substituída.
- 2. Ficou demonstrada a existência de massa ovariana na paciente, conforme tomografia e ultra-sonografia juntada às fls. 36/37, porém, não há qualquer prescrição médica que requeira o procedimento cirúrgico para tratamento.
- 3. Nesse contexto, o Município fica impossibilitado de realizar tal procedimento sem que haja o laudo do médico indicando a realização de cirurgia na paciente.
- 4. Recurso conhecido e provido.

Acordam, os Senhores Desembargadores componentes da 4ª Câmara Cível Isolada, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para suspender a decisão que deferiu a liminar na Ação Civil Pública e determinou que o Município de Belém realizasse o tratamento cirúrgico da substituída.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2016.

Esta Sessão foi presidida pelo Exma. Sra.Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.

Desembargador: JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Fórum de: **BELÉM** Email:

Endereço: Av. Almirante Barroso, n. 3089

CEP: 66.613-710 Bairro: Fone: (91)3205-3347